



GABINETE DO VEREADOR DANTE SOUZA
2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR)

PROJETO DE LEI N° 018/2020

AUTORIA: VEREADOR DIEGO AFONSO

EMENTA: “Proíbe a inauguração ou entrega de obras públicas inacabadas no âmbito do município de Manaus”.

PARECER

I – RELATÓRIO

Preliminarmente, insta esclarecer que esta comissão analisa apenas questões pertinentes à legalidade dos Projetos de Leis, bem como ressaltamos que as decisões a respeito do mérito cabem única e exclusivamente ao duto plenário desta Casa de Leis.

O vereador Diego Afonso apresentou a Câmara Municipal de Manaus o projeto de Lei nº 018/2020, que “proíbe a inauguração ou entrega de obras públicas inacabadas no âmbito do município de Manaus”.

A procuradoria legislativa e a procuradoria geral da Câmara Municipal de Manaus manifestaram-se de forma favorável ao referido projeto.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se amolda aos princípios que regem a competência legislativa, assegurada ao Município, insculpidos no artigo 30, I da Constituição Federal. Da mesma forma, não conflita com a competência privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) nem tampouco concorrente (União Federal, Estados e Distrito Federal - artigo 24 da C.F/88).



Ademais, o projeto de lei proposto pelo vereador encontra-se de acordo como os termos do artigo 8º, da LOMAN:

Art. 8º Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;
(...)

A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, desde que observado os preceitos estabelecidos em lei, conforme art. 58, da LOMAN, vejamos:

Art. 58. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei.

Portanto, resta demonstrado não haver nenhum vício no que tange à iniciativa da matéria, uma vez que foram atendidos os ditames constitucionais e legais.

É o parecer. S.M.J.

III- VOTO

Ex positis, não havendo nenhum óbice à tramitação de tal propositura, somos **FAVORÁVEIS ao PROJETO DE LEI N° 018/2020.**

Manaus, 21 de julho de 2020.



DANTE SOUZA
Vereador